



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 263, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a realização da Pescaria no Lago Municipal e dá outras providências.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2688
de 07/10/22 FL. _____
Visto _____

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a pesca no Lago Municipal de Pato Bragado, no dia 12 de outubro de 2022, no horário compreendido entre as 14h00min às 19h00min. A pesca deverá ser realizada as margens do Lago Municipal, mediante as seguintes condições:

- I. cada interessado deverá portar os equipamentos necessários para realização da pesca, sendo permitido apenas o uso de vara, molinete, linha de mão, anzol;
- II. os menores de idade somente poderão pescar acompanhados dos pais ou responsáveis;
- III. é proibida a devolução do peixe pescado.
- IV. Será permitido uma vara de pesca por pessoa.

Art. 2º Fica liberada a comercialização de alimentos e bebidas nas dependências do Lago Municipal de Pato Bragado no dia 12 de outubro de 2022, para as empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

- I. Empresas com sede no município:
 - a) deverão possuir alvará para comercialização de alimentos e/ou bebidas;
 - b) deverão estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS apresentando as certidões negativas de débito;
- II. Vendedores ambulantes:
 - a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;
 - b) recolher a taxa de venda ambulante para cada dia de operação;

§ 1º Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejam comercializar seus produtos nos dias deste evento, deverão se credenciar e/ou cadastrar no paço municipal mediante protocolo endereçado ao Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e desenvolvimento Econômico até o dia 11 de outubro de 2022 às 11h30min.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 2º Os Vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município deverão apresentar toda documentação, que comprova os requisitos do Art. 2º, no ato do protocolo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município cujos protocolos de cadastro sejam deferidos serão responsáveis por montar suas barracas nos locais determinados pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e desenvolvimento Econômico no dia do evento.

§ 4º Além das disposições deste Decreto as empresas e vendedores ambulantes deverão observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária.

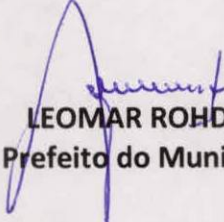
Art. 3º Das 17h00min às 17h30min, haverá distribuição de sorvete para as crianças participantes do evento, em homenagem ao Dia das Crianças.

Art. 4º Não haverá sorteio de brindes / prêmios aos participantes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2022.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município